



MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE - CCEAL N° XX/2017

PARTES	
VENDEDOR (A):	
CNPJ:	I.E.:
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL:	
TEL.:	EMAIL:
COMPRADOR (A):	
CNPJ:	I.E.:
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL:	
TEL.:	EMAIL:

DADOS ESPECÍFICOS	
TIPO DE ENERGIA	Convencional
PERÍODO DE SUPRIMENTO	xx/xx/xx a xx/xx/xx
MONTANTE CONTRATADO	xxx MW médios
PONTO DE ENTREGA	Centro de Gravidade do Submercado: xx
SAZONALIZAÇÃO	Não se aplica
MODULAÇÃO	xxx
FLEXIBILIDADE	Não se aplica
PRECIFICAÇÃO	Fixo
PREÇO	
ÍNDICE DE CORREÇÃO	Não se aplica
GARANTIA	Registro mediante pagamento
IMPOSTOS	PIS/PASEP e COFINS inclusos no preço, sendo de responsabilidade do VENDEDOR (A). ICMS será incluído na Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente, se necessário, sendo de responsabilidade do COMPRADOR (A).
DATA DE PAGAMENTO	6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

Cláusula 1ª - O presente CONTRATO de compra e venda de energia elétrica tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, a ser efetuada entre o (a) COMPRADOR (A) e o (a) VENDEDOR (A), de acordo com os dados apresentados nos quadros acima, bem como com as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial e, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 2ª - O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações pelas PARTES, incluindo a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO e o pagamento das faturas correspondentes, de acordo com o previsto no quadro DADOS ESPECÍFICOS.





Cláusula 3ª – O (A) VENDEDOR (A) deverá efetuar o registro do MONTANTE CONTRATADO igual a 0 MW médio (zero megawatt médio), e o (a) COMPRADOR (A) obriga-se a validar o registro desse montante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições e prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Cláusula 4ª – O (A) COMPRADOR (A) deverá realizar o pagamento integral do valor da Nota Fiscal até a data definida no quadro DADOS ESPECÍFICOS e deverá comprovar o respectivo pagamento junto ao (à) VENDEDOR (A), no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do prazo final para ajustes de contratos bilaterais, conforme disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Cláusula 5ª - Na eventualidade de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em decorrência do presente CONTRATO, sobre os valores inadimplidos incidirão atualização monetária pela variação do IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, ambos desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, sem prejuízo da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª – Comprovado o pagamento pelo (a) COMPRADOR (A) do valor integral da Nota Fiscal relativa à Energia Elétrica Contratada, o (a) VENDEDOR (A) deverá ajustar o MONTANTE CONTRATADO, de acordo com o disposto no quadro DADOS ESPECÍFICOS, e o (a) COMPRADOR (A) deverá validar esse montante, tudo em conformidade com o disposto nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização.

Cláusula 7ª - Na hipótese de o (a) VENDEDOR (A) não realizar o registro do MONTANTE CONTRATADO devido ao não pagamento da fatura na data de vencimento, o (a) VENDEDOR (A) poderá rescindir, unilateralmente, de imediato o contrato, incidindo ao (à) COMPRADOR (A) à obrigação de pagamento ao (à) VENDEDOR (A) de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, à título de pena convencional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual, sem prejuízo do disposto na Clausula 10ª.

Cláusula 8ª – Na hipótese do (a) VENDEDOR (A) não ajustar o MONTANTE CONTRATADO, salvo hipótese da Cláusula 7ª, ou, em decorrência da Resolução Normativa nº 622/2014, caso a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE não efetive ou referende o registro do MONTANTE CONTRATADO entre o (a) VENDEDOR (A) e o (a) COMPRADOR (A), caberá ao (à) VENDEDOR (A) o pagamento para o (a) COMPRADOR (A), dos custos diretos incorridos pelo (a) COMPRADOR (A) inclusive, mas não se limitando a: a) Ressarcimento da exposição negativa do mercado de curto prazo; b) Suprimento, no mês seguinte, da energia necessária para a recomposição do lastro de contratos a que o (a) COMPRADOR (A) ficar exposta em decorrência da não efetivação do registro do CONTRATO, sendo que a receita gerada ao (à) COMPRADOR (A) pela recomposição do lastro deverá ser repassada integralmente ao (à) VENDEDOR (A); c) Ressarcimento da penalidade por falta de lastro.

Cláusula 9ª - O (A) COMPRADOR (A) se obriga a validar no CLIQCCEE o registro/ajuste do CONTRATO e dos montantes de ENERGIA que tiverem sido corretamente registrados/ajustados pelo (a)



VENDEDOR (A), respeitando as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, sendo que não incorrerá o (a) VENDEDOR (A) em qualquer ônus ou penalidade decorrente de tal fato.

Cláusula 10ª - O (A) COMPRADOR (A) ficará obrigada a ressarcir ao (à) VENDEDOR (A) os valores decorrentes das perdas de receita do (a) VENDEDOR (A) sob este CONTRATO se, por sua ação ou omissão, deixe de fazer a VALIDAÇÃO de qualquer registro ou ajuste que tiver sido corretamente realizado pelo (a) VENDEDOR (A), na CCEE. Os ressarcimentos de que trata esta Cláusula serão realizados após apresentação, pelo (a) VENDEDOR (A), dos respectivos documentos comprobatórios dos valores devidos, calculados da seguinte forma:

$$\text{Ressarcimento} = \text{QI} \times (\text{PV} - \text{PLD})$$

Onde:

QI = Quantidade total de energia adquirida em MWh sazonalizada e flexibilizada.

PV = Preço de Venda em R\$/MWh

PLD = Preço de Liquidação das Diferenças em R\$/MWh

Valores negativos serão desconsiderados.

Cláusula 11ª – Nas operações onde o PREÇO esteja indexado ao PLD, fica entendido tratar-se do PLD Médio do Submercado de entrega, caso o mesmo venha a ser republicado pela CCEE, as PARTES concordam, desde logo, em proceder ao pagamento ou reembolso da diferença entre o valor definido à época do faturamento e o novo valor oficial do PLD correspondente, de forma que seja mantida a margem em R\$/MWh acrescida sobre o PLD, a que a VENDEDORA tem direito, conforme previsto no quadro DADOS ESPECÍFICOS.

Cláusula 12ª - Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a Lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

Cláusula 13ª - As PARTES concordam que todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, encargos setoriais, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, bem como eventuais perdas de transmissão devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o centro de gravidade do SUBMERCADO (doravante PONTO DE ENERGIA) serão de responsabilidade do (a) VENDEDOR (A), sendo certo que após o ponto de entrega a referida responsabilidade será do (a) COMPRADOR (A).

Cláusula 14ª - Na ocorrência de caso fortuito e força maior, entendido como aquele evento cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir nos termos do artigo 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento do CONTRATO, o mesmo permanecerá em vigor, mas a PARTE, comprovando a ocorrência de evento de caso fortuito e força maior à outra PARTE, não responderá pelas consequências das obrigações não cumpridas por influência direta e comprovada do evento de caso fortuito e força maior. Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Força Maior: a ocorrência de hidrologia desfavorável, exceto em caso de racionamento ou redução compulsória de consumo no Submercado determinada por autoridade competente ou a



ocorrência da possibilidade do (a) VENDEDOR (A) ou do (a) COMPRADOR (A) de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO, inclusive quanto às variações de PLD, entre outros.

Cláusula 15ª - As PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE, ou em decorrência de exigência legal ou normativa.

Cláusula 16ª - O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro (2015) para efeito de cobrança dos valores devidos.

Cláusula 17ª - O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO definido.

Cláusula 18ª - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA, salvo no caso em que medidas urgentes forem necessárias. Mantendo-se as controvérsias, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de uma Câmara de Arbitragem.

Cláusula 19ª - A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

Cláusula 20ª - Fica eleito o Foro Central da Comarca Poços de Caldas-MG, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Poços de Caldas, xxx de xxx de 2017

Pela: XXXXX.

XXXX
XXXX

XXXX
XXXX

Pela: XXXXX.

XXXX
XXXX

XXXX
XXXX

Testemunhas:





DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - IE: 518.091.852.0090



NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MINUTA

